

**REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA  
(ABENEURO) PARA A GESTÃO 2022-2024**

**CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - O presente Regimento estabelece normas para Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Brasileira de Enfermagem em Neurologia e Neurocirurgia (ABENEURO) para a Gestão 2022-2024.

**CAPÍTULO II – DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 2º** - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal devem ocorrer em turno único, pelo voto direto e secreto.

**Artigo 3º** - As eleições devem ocorrer na data, hora e local previsto no Edital de Convocação.

**Artigo 4º** - O Processo Eleitoral para Diretoria da Associação Brasileira de Enfermagem em Neurologia e Neurocirurgia (ABENEURO) para a Gestão 2022-2024, ocorrerá de modo remoto, de forma *on-line*, devendo observar as diretrizes aqui expostas, considerando as medidas sanitárias vigentes relacionadas a situação pandêmica do nosso país.

**CAPÍTULO III – DA COMISSÃO**

**Artigo 5º** - Objetivando organizar as etapas do Processo Eleitoral, será designada a Comissão do Processo Eleitoral pela Diretoria da ABENEURO, que entrará em funcionamento logo após a indicação de seus membros.

**Art. 6º** - A Comissão do Processo será composta por no mínimo 3 (três) membros associados, tendo um coordenador.

**Art. 7º** - A ABENEURO fornecerá à Comissão Eleitoral os recursos necessários para o pleno exercício de suas funções que terá fundamental importância para garantir que o processo transcorra de forma ética, lícita, imparcial e transparente, procurando sempre preservar a boa relação de convívio entre as pessoas. A comissão eleitoral trabalhará juntamente com a Diretoria de Comunicação da ABENEURO na divulgação no site da associação, de todas as etapas, atividades, datas e informações acerca do processo eleitoral. Não é atribuição da Comissão Eleitoral envolver-se no processo político de convite e escolha dos candidatos(as).

**Art. 8º** - Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Organizar o processo eleitoral da Associação;
- II. Definir o calendário eleitoral;
- III. Publicar junto com a ABENEURO os procedimentos do processo eleitoral;
- IV. Participar das reuniões sistemáticas agendadas pelo Coordenador da Comissão;
- V. Julgar os pedidos e questionamentos dos candidatos(as) e eleitores;
- VI. Receber a documentação e as inscrições dos(as) candidatos(as) por formulário *Google Forms* e publicar a relação dos inscritos;
- VII. Homologar as chapas após a revisão dos documentos e propostas de trabalho enviadas;
- VIII. Supervisionar a campanha eleitoral;
- IX. Informar junto com a ABENEURO os eleitores aptos a votação;
- X. Emitir junto com a ABENEURO as instruções sobre a maneira de votar;
- XI. Providenciar junto a ABENEURO o material necessário à eleição;
- XII. Participar da organização de debate dos(as) candidatos(as);

- XIII. Orientar o debate se houver solicitação dos(as) candidatos(as);
- XIV. Mediar o debate dos(as) candidatos(as);
- XV. Organizar e coordenar se necessário, a apresentação da proposta de trabalho dos(as) candidatos(as) com a opção de debate virtual ou presencial, observando as medidas de distanciamento, conforme nível do Plano de Contingência da ABENEURO;
- XVI. Divulgar junto com a ABENEURO data, horário, procedimento e link de acesso para a votação de forma *on-line* individual e secreta de modo remoto;
- XVII. Julgar em grau de instância final todos os recursos interpostos nos termos do disposto no capítulo IV das eleições, do estatuto social da ABENEURO de 06/03/2020;
- XVIII. Resolver todos os casos omissos.

#### **CAPÍTULO IV – DAS CANDIDATAS E CANDIDATOS**

**Art. 9º** - Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública em razão da situação pandêmica em nosso país, impedindo e retardando a formalização e a legalização da ABENEURO que viabilizaria a inscrição de associados, neste primeiro pleito poderão concorrer à eleição os associados efetivos da ABENEURO há pelo menos sessenta (60) dias, brasileiros ou estrangeiros naturalizados, que estiverem em pleno gozo das suas obrigações estatutárias.

**§1º** - Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo, não sendo permitida a acumulação de cargos executivos.

**§2º** - Os candidatos devem estar em situação de regularidade do exercício profissional e adimplentes junto aos seus respectivos conselhos regionais.

**§3º** - Conforme consta no Parágrafo quarto do Art. 26º do Estatuto vigente, todos os cargos da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal são voluntários e deverão ser exercidos por associados efetivos em gozo de suas obrigações estatutárias. Os cargos de Presidente, 1º secretário, 1º tesoureiro, Diretor de Ensino e Pesquisa devem residir na cidade sede da associação nacional, no caso São Paulo. Para os demais cargos não é obrigatório à residência na cidade sede da associação.

#### **CAPÍTULO V – ELEITORES DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 10º** - Serão considerados eleitores todos os associados da ABENEURO, que não estiverem inadimplentes e tenham contribuído ao menos com uma anuidade para a associação.

Parágrafo Único – É vedado o voto por procuração ou correspondência.

**Art. 11º** - Cada eleitor votará em apenas uma chapa constante na Cédula Eleitoral.

**§1º** - Será nulo o voto que tiver mais de uma chapa assinalada.

**§2º** - A votação realizar-se-á de modo remoto e de forma *on-line*, em dia e horário a ser divulgado no site da ABENEURO, e todo o procedimento para a adequada votação dos associados será devidamente informado via e-mail do cadastro do associado na ABENEURO.

#### **CAPÍTULO VI – DO PROCESSO, ETAPAS E ATIVIDADES DO CRONOGRAMA ELEITORAL**

**Art. 12º** - O processo eleitoral deverá cumprir as seguintes etapas e atividades conforme datas do cronograma e edital a ser divulgado:

- I. Designação e nomeação da Comissão Eleitoral pela diretoria para o processo de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho
- II. Aprovação da Comissão Eleitoral pela diretoria para o processo de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho
- III. Abertura do processo para eleição da diretoria e conselho fiscal da ABENEURO (Gestão 2022-2024)

- IV. Divulgação das eleições para inscrição de chapas
- V. Período de inscrição das chapas para Diretoria e Conselho Fiscal
- VI. Período de análise e homologação das chapas inscritas e concorrentes pela comissão eleitoral
- VII. Divulgação das chapas inscritas e homologadas
- VIII. Período de interposição de recursos relativos à homologação das inscrições e substituição de candidato pela chapa caso houver impugnação do candidato
- IX. Período de análise de interposições relativas às inscrições pela comissão eleitoral
- X. Divulgação final das chapas concorrentes e homologadas
- XI. Período de campanha eleitoral e realização de debates entre as chapas
- XII. Votação secreta dos associados da ABENEURO através de sistema virtual
- XIII. Apuração dos votos
- XIV. Divulgação dos resultados apurados
- XV. Divulgação da chapa eleita
- XVI. Período de interposição de recursos relativos à votação/apuração do processo eleitoral
- XVII. Período de análise de interposições relativas à votação/apuração pela comissão eleitoral
- XVIII. Divulgação dos resultados finais dos recursos e do resultado final dos eleitos na votação
- XIX. Posse da nova Diretoria e membros eleitos do Conselho

## **CAPÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 13º** - A Inscrição das chapas e candidatos deverá ser realizada através do preenchimento de formulário *Google Forms* disponível no site da ABENEURO e envio de cópias digitalizadas e legíveis da documentação de todos os participantes por e-mail ([contato@abeneuro.org.br](mailto:contato@abeneuro.org.br)), identificando o campo "Assunto" com os termos "Eleições ABENEURO 2022":

- I. Identidade profissional (carteira do COREN);
- II. Certidão de Regularidade (Nada Consta) e Certidão Negativa de Débito emitidas pelo Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição, na categoria Enfermeiro, relativo ao ano 2021;
- III. Recibo de pagamento da anuidade da ABENEURO referente a 2021;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Além das cópias digitalizadas e legíveis dos documentos de todos os candidatos, a chapa deverá enviar uma proposta resumida com o plano de ações para sua gestão.

**§1º** - A composição das chapas deverá respeitar os respectivos cargos: Diretoria Nacional: presidente e vice-presidente; 1º secretário(a); 2º secretário(a); 1º tesoureiro(a); 2º tesoureiro(a); diretor(a) de comunicação; diretor(a) de ensino e pesquisa; diretor(a) de relações internacionais e a composição do Conselho fiscal: diretor; 1º membro; 2º membro e um (1) membro suplente

**§2º** - Perderão a condição de concorrer às eleições todos aqueles que não se inscreverem junto a comissão eleitoral no prazo previsto.

**§3º** - É de responsabilidade da chapa fornecer os dados corretos e respectivos documentos dos concorrentes e conferi-los adequadamente no ato da inscrição.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 14º** - No dia e horário previstos para o início da votação, a Comissão do Processo Eleitoral emitirá a zerésima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas. O processo de zerésima poderá ser acompanhado pelo fiscal designado pelas chapas.

Parágrafo único: A votação será feita de forma on-line, individual e secreta de modo remoto.

**Art. 15º** - O sistema disponibilizado conterá a lista de chapas e candidatos, além de votantes habilitados e cada votante terá o direito de votar somente uma vez e em apenas uma chapa.

Parágrafo único: A ordem e o número da chapa que aparecerá na cédula digital será aquela definida pela ordem de inscrição.

## **CAPÍTULO IX – DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 16º** - A campanha eleitoral e todas as atividades de propaganda ostensiva se inicia após a divulgação das chapas inscritas e aprovadas pela comissão eleitoral e dos recursos dos(as) candidatos(as) e se encerra 24 horas antes do dia da votação.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral definirá regras específicas, se necessário, sobre a campanha eleitoral.

**Art. 17º** - São deveres dos(as) candidato(as), durante o período de campanha:

- I. Tratar todos os votantes e adversários de modo respeitoso e cordial;
- II. Respeitar os concorrentes, promovendo um ambiente de tolerância e diálogo;
- III. Salvarguardar, em suas manifestações, as normas do Estado de Direito;
- IV. Observar, em sua conduta, os princípios norteadores da ABENEURO;
- V. Contemplar a inclusão das minorias e a defesa da diversidade;
- VI. Preservar os valores da ABENEURO, de acordo com a missão, propósitos e valores institucionais;
- VII. Fazer uso de linguagem moderada, com ênfase na divulgação de ideais e projetos.

**Art. 18º** - A Comissão Eleitoral providenciará, se considerar necessário e viável, no mínimo um debate oficial e formal, convidando-se para ele todas as chapas inscritas.

## **CAPÍTULO X – DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 19º** - Cada chapa com inscrição homologada poderá indicar um fiscal previamente nomeado junto a comissão eleitoral, para o acompanhamento da operação do sistema de votação eletrônica.

Parágrafo único: O fiscal nomeado pela chapa deve ser enfermeiro e associado a ABENEURO.

## **CAPÍTULO XI – TÉRMINO DA VOTAÇÃO**

**Art. 20º** - Ao término da votação de modo remoto e de forma *on-line*, o sistema será bloqueado, não permitindo mais a votação.

## **CAPÍTULO XII – DA APURAÇÃO**

**Art. 21º** - O processo de apuração se iniciará após término da votação, com a geração dos resultados da votação através do sistema eletrônico disponibilizado para o processo eleitoral, que informará o número de votos válidos de cada chapas.

**Art. 22º** - Será vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - No caso de empate haverá novo sufrágio (2º turno).

### **CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS**

**Art. 23º** - Recursos relativos e sobre matéria referente ao Processo Eleitoral deverão ser interpostos à Comissão do Processo Eleitoral pelo e-mail: [contato@abeneuro.org.br](mailto:contato@abeneuro.org.br), identificando o campo "Assunto" com os termos "Eleições ABENEURO 2022".

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral dará solução de plano e será a instância final do recurso.

### **CAPÍTULO XIV – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 24º** - A Comissão Eleitoral dará por encerrado as suas atividades com a publicação do relatório final da eleição.

### **CAPÍTULO XV – DA POSSE E MANDATO**

**Artigo 25º** – A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos, tomarão posse em seis de março de dois mil e vinte e dois (06/03/2022), cujo mandato terá a duração de dois anos.

### **CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26º** - Será de responsabilidade da ABENEURO disponibilizar o sistema eletrônico para o processo eleitoral e a votação de forma on-line e modo remoto aos associados.

**Art. 27º** - Em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, na ficha de inscrição será incluído Termo de Consentimento para Tratamento de Dados, conforme modelo abaixo.

#### **Termo de Consentimento para Tratamento de Dados**

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica de inscrição e participação no Processo Eleitoral da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal da ABENEURO, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Destacamos que você é o titular dos seus dados pessoais e está livre para a qualquer momento solicitar o acesso, exclusão entre outros direitos. Para isso basta entrar em contato através do e-mail: [contato@abeneuro.org.br](mailto:contato@abeneuro.org.br)

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

#### **Comissão do Processo Eleitoral**

Dra. Adriana Carla Bridi (coordenadora)

Enfa. Esp. Silvete Schineider

Profa. Dra. Virginia Januário